

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 026/2021**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**EM 27 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre o Regimento Interno da INNOVATIO –  
Incubadora de Empresas da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 27 de agosto de 2021, Ata 116, em conformidade ao constante no processo nº 23116.001782/2021-35,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da INNOVATIO – Incubadora de Empresas da FURG, conforme anexo.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando o anexo da Deliberação 094/2015 do COEPEA.

**Prof. Dr. Danilo Giroldo**  
**PRESIDENTE DO COEPEA**

## REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA FURG – INNOVATIO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento tem por finalidade organizar e disciplinar o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da FURG – INNOVATIO.

**Art. 2º** Para fins deste regimento interno, aplicam-se todos os princípios, objetivos e definições estabelecidas na Política de Inovação e de Tecnociência Solidária da FURG, conforme expresso na Resolução 028/2019 do Conselho Universitário.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para fins deste Regimento Interno entende-se como:

I. Empresas de Base Tecnológica (EBT): empreendimentos cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, que atuam em mercados e áreas estratégicas de desenvolvimento científico e tecnológico;

II. Pré-Incubação: etapa de amadurecimento e capacitação dos empreendedores e do empreendimento por meio de formações específicas;

III. Incubação: etapa em que a EBT participa do Programa de Incubação da INNOVATIO, que pode ser na modalidade residente e não residente (semipresencial e virtual); e,

IV. Pós-Incubação: etapa em que a empresa já concluiu seu processo de incubação e se relaciona com a incubadora por meio de avença específica que apresenta os direitos e deveres da incubadora e da empresa graduada.

### CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** A INNOVATIO é uma incubadora de empresa de base tecnológica vinculada ao OCEANTEC Parque Científico e Tecnológico e à Pró-reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação (PROITI), integrando, portanto, o Sistema Institucional de Estímulo à Inovação e Tecnociência Solidária (SIEITS), nos termos da Política de Inovação e de Tecnociência Solidária da FURG, e não tem personalidade jurídica própria, representada, para todos os efeitos, pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

**Art. 5º** A INNOVATIO tem por finalidade estruturar o processo de incubação de empresas de base tecnológica por meio do desenvolvimento da cultura empreendedora, estando também incumbida de apoiar empreendedores de base tecnológica, nas fases de pré-incubação, incubação e pós-incubação, propiciando ambiente e condições de funcionamento apropriado, com as seguintes competências:

I. estimular e disseminar a cultura empreendedora;

II. criar um ambiente de pré-incubação na Universidade com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica;

III. contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;

**IV.** promover a aproximação entre as empresas incubadas e a comunidade acadêmica da FURG, incluindo a utilização de infraestrutura laboratorial e o desenvolvimento de parcerias para a submissão de projetos a editais de fomento; e,

**V.** promover a aproximação entre investidores e a comunidade acadêmica da FURG, incluindo a captação de capital de risco para o desenvolvimento dos projetos de PD&I das empresas incubadas.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** A INNOVATIO possui um coordenador, e suas ações são orientadas a partir do Comitê Operativo do OCEANTEC.

**Art. 7º** A coordenação da INNOVATIO será realizada pelo Coordenador de Empreendedorismo e Incubação de Empresas, nomeado pelo Reitor por meio de portaria específica, com as seguintes atribuições:

**I.** representar a INNOVATIO em todas as instâncias internas e externas à FURG;

**II.** elaborar planejamento anual de atividades da INNOVATIO, assim como a proposta de execução orçamentária;

**III.** coordenar os trâmites descritos nos editais de pré-incubação e incubação de empresas;

**IV.** gerenciar a utilização das instalações físicas da INNOVATIO;

**V.** organizar e supervisionar grupos de consultores internos e/ou externos para atendimento às empresas incubadas e demais serviços colocados à disposição aos projetos pré-incubados e de empresas pós-incubadas;

**VI.** idealizar, organizar, realizar e acompanhar atividades que resultem em melhorias na capacitação dos empreendedores incubados, pré-incubados e pós-incubados e seus funcionários, tais como cursos, palestras, treinamentos, visitas de especialistas, entre outros;

**VII.** estimular e organizar a participação dos empreendimentos em feiras, exposições e assemelhados;

**VIII.** promover atividades que estimulem a convivência entre empresários incubados, seus colaboradores e a equipe da INNOVATIO;

**IX.** desenvolver ações e relacionamento com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica, os quais podem ocorrer em conjunto com o OCEANTEC;

**X.** prospectar projetos para captação de recursos financeiros, materiais e humanos para dar suporte às atividades da INNOVATIO; e,

**XI.** atender ao Programa de Incubação da INNOVATIO em suas diferentes modalidades de incubação.

**Art. 8º** A INNOVATIO será representada pelo seu Coordenador, que em caso de falta, impedimento ou vacância será substituído pelo Diretor do OCEANTEC.

**Art. 9º** Poderão ser formados comitês temáticos a fim de auxiliar a coordenação da INNOVATIO em suas atividades, proposto pela coordenação da INNOVATIO prescindindo de anuência do Comitê Operativo do OCEANTEC.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 10** O processo de seleção das propostas a serem admitidas na etapa de pré-incubação da INNOVATIO se dará por meio de edital público, no qual estabelecerá as condições e critérios de aprovação.

**§1º** Para cada processo de seleção será formada uma banca de avaliação das propostas cujos membros serão indicados pela Coordenação da INNOVATIO juntamente com o Comitê Operativo do OCEANTEC, e nomeados pela PROITI.

**§2º** Outras formas de entrada de projetos para a pré-incubação, que não por meio de edital lançado pela PROITI, podem ser aceitas com a anuência do Comitê Operativo do OCEANTEC, e atendendo às normativas da FURG, tais como:

- a) aprovação em editais públicos que tenham como objetivo a criação e/ou desenvolvimento de empresas de base tecnológica;
- b) participação em programas de encadeamento e/ou desafio tecnológico;
- c) trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou pós-graduação) que estejam alinhados ao modelo de negócio de empresas de base tecnológica; e,
- d) outros sob análise do Comitê Operativo do OCEANTEC.

**Art. 11** O processo de seleção das propostas a serem admitidas na etapa de incubação da INNOVATIO dar-se-á por meio de edital público, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para aprovação.

**§1º** Para cada processo de seleção será formada uma banca de avaliação das propostas cujos membros serão indicados pela Coordenação da INNOVATIO juntamente com o Comitê Operativo do OCEANTEC, e nomeados pela PROITI.

**§2º** Se a proposta envolver o uso de infraestrutura laboratorial, de equipamentos ou de espaço físico pertencentes à FURG para suporte às atividades da empresa, os requisitos para tal estarão dispostos no edital, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação vigente.

**§3º** Outras formas de entrada de empresas para a incubação podem ser aceitas desde que os interessados manifestem intenção/solicitação formal e que tenham a anuência do Comitê Operativo do OCEANTEC, atendendo às normativas da FURG, tais como:

- a) aprovação em editais públicos que tenham como objetivo a criação e/ou desenvolvimento de empresas de base tecnológica;
- b) participação em programas de encadeamento e/ou desafio tecnológico;
- c) para o caso de incubação de empresas provenientes da pré-incubação da INNOVATIO, os proponentes poderão participar de um processo simplificado de seleção, sendo avaliados e selecionados por banca indicada pela PROITI, seguindo critérios estabelecidos pelo Comitê Operativo do OCEANTEC;
- d) trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou pós-graduação) que estejam alinhados ao modelo de negócio de empresas de base tecnológica; e,
- e) dentre outros sob análise do Comitê Operativo do OCEANTEC.

**Art. 12** Os empreendedores dos projetos pré-incubados e das empresas incubadas deverão firmar declaração de que estão cientes de que não há qualquer relação com a FURG que possa caracterizar vínculo trabalhista.

## **CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO**

**Art. 13** O prazo de permanência das propostas admitidas para a fase de pré-incubação da INNOVATIO será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período de 06 (seis) meses, após aprovação da Coordenação da INNOVATIO.

**Art. 14** O prazo de permanência das empresas admitidas para a fase de incubação da INNOVATIO será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, após aprovação do Comitê Operativo do OCEANTEC.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Coordenador da INNOVATIO poderá solicitar ao Comitê Operativo do OCEANTEC a prorrogação do prazo previsto no *caput*.

**Art. 15** A empresa será desligada do processo de incubação por indicação do Coordenador da INNOVATIO e com aprovação do Comitê Operativo do OCEANTEC quando:

- I. chegar ao fim o prazo de incubação;
- II. ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III. apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da FURG;
- IV. apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da FURG;
- V. ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação;e,
- VI. por solicitação da empresa incubada.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Inovação e Tecnologia da Informação.

**Art. 17** O Comitê Diretivo da INNOVATIO deixa de existir, e as responsabilidades a ele atribuídas em avenças já firmadas passam a ser de competência do Comitê Operativo do OCEANTEC.

**Art. 18** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o anexo da Deliberação 094/2015 do COEPEA e demais disposições em contrário.